



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

Ofício nº. 042-GPCM/2024

Em, 07 de Maio de 2024.

Do : Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes-MS.

Endereço : Rua Campo Grande nº 300

Ao : **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

Ref. : Encaminhamento (Faz)

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para em anexo encaminhar a Vossa Excelência matéria aprovada por Unanimidade por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária do dia 06 de Maio de 2024.

MOÇÃO DE APOIO Nº. 001/2024: de autoria do Vereador: **Lobinho** com o apoio dos demais Vereadores, aprovada por Unanimidade.

Sem mais para o momento aproveitamos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MAURO NOGUEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Gomes/MS

AO
EXMO SENHOR
ARTHUR LIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.
BRASÍLIA-DF

Ponto: 6578

Ass: 1



Origen: PCD



SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS 01/MAI/2024 09:04

PROCESO DA CP. 26/Jun/2024 18:26 004937

PROTOCOLO	Nº 044/2024
	30/04/2024
	Rogério S. Silva



LIDO EM PLENÁRIO NO DIA 06/05/2024
1º Secretário

MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2024

Autoria: Vereador ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS

MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL, EM RAZÃO DO MOVIMENTO OFENSIVO AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA- CFM Nº. 2.378/2024, QUE SEJA DESAGRAVADO O REFERIDO CONSELHO, E MANTIDO EM SUAS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS. O Vereador Adaídes Francisco de Moraes, juntamente com os demais Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente:

Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Pedro Gomes-MS, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

"Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas."

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

PROTÓCOLO	Nº 044/2024
	30/04/2024 Rodrigo Severina



LIDO EM PLENÁRIO NO DIA 06/05/2024
1º Secretário

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza "a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o *feticídio*".

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada "*assistolia fetal*".

Portanto, pretende-se por meio desta **moção** manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, **Rodrigo Pacheco**, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, **Arthur Lira** e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: "*Todo ser humano tem direito à vida*".

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que: todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de que, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO** as autoridades competentes.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE ABRIL DE 2024.

PROTÓCOLO Nº 044/2024
30/04/2024
Reges Nunes Sousa

CÂMARA MUNICIPAL
Pedro Gomes-MS
MOÇÃO

LIDO EM PLENÁRIO
NO DIA 06/05/24
1º Secretário

ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS
VEREADOR - PP

NICANOR DA SILVA FARIAS
VEREADOR - PSDB

TÂNIA FONTOURA MARCELINO DE MORAIS
VEREADORA - PP

PAULO MARCOS SANTOS DE GOIS
VEREADOR - PDT

ANDERSON LUIZ MENDES FONTOURA
VEREADOR - PTB

JAIRO DOS SANTOS
VEREADOR - PATRIOTA

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

REGES NUNES DE PAULA
VEREADOR - PTB

MAURO NOGUEIRA JUNIOR
VEREADOR - PSDB

APROVAÇÃO

Aprovado por Unanimidade em 1ª
Discussão e votação, na sessão Ordinária
do dia 06 de maio de 2024

Câmara Municipal de Pedro Gomes - MS

Adaídes Francisco de Moraes
Presidente 1º Secretário